



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais



CONTRATO

NÚMERO : 26/2018

Contrato que entra si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e Serra Mobile Industria e Comercio LTDA.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ, sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, n.º 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Luiz Antônio de Sousa, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado Serra Mobile Industria e Comercio LTDA localizada na Rua Nelson Dias de Oliveira, 77 - Nossa Sra. de Lourdes, Caxias do Sul-RS, inscrita sob o CNPJ n.º 07.875.146/0001-20, doravante denominada simplesmente contratada, sendo o objeto deste contrato: Contratação de empresa visando a aquisição e instalação de cadeiras conforme descrito no objeto, do Processo 33/2018, a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade Pregão Presencial 23/2018, Processo 33/2018, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de empresa visando aquisições de Cadeiras de Auditório individuais sem prancheta e instalação conforme especificações e quantitativos constantes do anexo I do Edital Convênio n.º 745982/2011, sendo estes:

Lot e	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Cadeiras de Auditório Individuais sem prancheta para Osborn, formato em compensado multilaminado resinado: Assento em compensado multilaminado resinado; Braço decompensado injetado em poliestireno; Faturamento: lateral parte central em compensado 18mm, forrado conforme padrão de assento e esticado. Retrútila com um chape próprio para fixação no tipo feita de aço QAR 1020 com 4,23 mm de espessura. Dimensões: Altura Total: 820 mm; profundidade: 480 mm; largura: 310 mm; altura do encosto: 170 mm; altura do encosto: 150 mm; profundidade superior do assento: 150 mm; largura do assento: 300 mm; altura do assento: 440 mm; largura: 1,1m	Unidade	1.0000	1.450,0000	14.500,00

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais



000	<p>Colmeiras de Ambricorio Individualizadas sem prancheta; Espessura do compensado multilaminado resinado; Assento em compensado multilaminado resinado. Arcoos devem ser injetados em poliestireno texturizado. Leteiral parte central em compensado 10mm, Furação conforme padrão do assento e encaixe. Estrutura deve ter slots própria para fixação ao piso.</p> <p>Dimensões: Altura Total: 880 mm Profundidade: 495-540 mm Largura: 170 mm Altura do encosto: 430 mm Largura do encosto: 450 mm Profundidade superficial do Assento: 480 mm Largura do Assento: 480 mm Altura do Assento: 485 mm Altura: 1.10m</p>	UNIDADE	115,000	190,000	00
-----	--	---------	---------	---------	----

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.10.01.10.102.0012.2070.44905200	Atividades Administrativas do Serviço Equipamentos E Material Permanente
02.08.01.13.192.0009.2070.44905200	Manutenção de Atividades Biblioteca Pública Equipamentos E Material Permanente
02.01.01.04.122.0007.2005.44905200	Manutenção das Atividades Gabinete do Prefeito Equipamentos E Material Permanente
02.08.01.13.193.0009.2066.44905200	Manutenção Atividades Administração Equipamentos E Material Permanente
02.10.01.10.302.0012.2080.23717000	Participação do Consórcio Intermunicipal Rasteio pela Participação em Consórcio Público

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 10/04/2018 até 31/12/2018.

**Parágrafo único:** o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor do contrato estimado será de R\$ 101.000,0000 (Cento e Um Mil Reais).

3.2 - A Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores decorrentes do Processo Licitatório 33/2018 - Pregão Presencial 23/2018, levando em consideração a entrega dos produtos dentro do detalhamento bem como a sua instalação, conforme proposta da CONTRATADA.

*Handwritten signature and scribbles on the right margin.*



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais

Página 8

CPL

Fis. 324

3.3 - não será permitida em nenhuma hipótese o pagamento após a entrega das cadeiras em desacordo com as especificações nem tampouco a sua instalação forma incompleta.

4.4 - O pagamento efetuar-se-á após a entrega dos produtos ora contratados e do recebimento completo da instalação das cadeiras, sendo o pagamento realizado por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 dias, ressalvada a hipótese prevista na § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, e contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação de garantia prevista e à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação das comprovantes de regularidades perante Receita Federal e Trabalhista, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela Contratante.

4.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente do contratado, ou outro procedimento a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

5.1 O Presente contrato tem validade até 31/12/2018.

5.2 - A validade do contrato não exclui a responsabilidade da contratada na garantia das Cadeiras e na prestação do serviço de instalação que é de 6 (seis) anos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NORMA LEGAL**

Este contrato será regido pelas disposições da licitação em epígrafe, pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, bem como pelos princípios do Direito Público.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1- O objeto deste pregão deverá ser entregue e instalado em até 30 (Trinta dias) após a assinatura do Contrato. As cadeiras e a sua instalação deverão ser entregues em perfeitas condições nos exatos termos das contratações lavradas a efeito durante a vigência do Contrato, sem qualquer despesa adicional, além de:

- 1) Concluir o objeto contratual no prazo de trinta dias;
- 2) Entregar o objeto contratual em condições de funcionamento e uso, permitindo sua plena fruição;
- 3) Assumir os ônus trabalhistas, tributários, e previdenciários para com seus empregados;
- 4) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 5) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais

Page: 4  
CPL  
Fls. 325

8) Seguir todas as orientações descritas no layout para a instalação informando diretamente ao Município toda e qualquer necessidade de alteração.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

8.1 - designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e dentre outras;

8.2 - registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto ao preposto a que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados;

8.3 - analisar a entrega dos produtos e dos serviços realizados pela CONTRATADA, efetuando as eventuais ressalvas em decorrência do contrato derivado do edital e deste contrato, para o devido atesto do titular do CONTRATANTE.

8.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços e proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato

8.5 - Fiscalizar a execução dos serviços e se necessário contratar profissional especializado para verificar a sua aceitabilidade.

**CLÁUSULA NONA: AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cedro do Abaeté (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa;

I - Advertência;

II - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso de entrega, podendo o mesmo ser abatido no ato do pagamento, até o trigésimo dia de atraso, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.

III - Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor de adjudicação se o proponente se recusar a prestar o serviço;

IV - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Cedro do Abaeté-MG pelo prazo de 2 (dois) anos, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública municipal. O licitante vencedor que não assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias perderá o direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DECIMA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

Podará o presente contrato ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da lei 8.666/93. Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente assegurados conforme a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

O foro para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato é o da Comarca de Abaeté/MG. E, por estarem justas as partes que assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para gerarem os mesmos efeitos de direito, seguidas de duas testemunhas,

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais




Cedro do Abaeté, 10 de Abril de 2018

  
Luis Antônio de Souza  
Prefeito Municipal

  
Serra Mobile Indústria e Comércio LTDA  
07.878.146/0001-20

TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF: 03334704650.

Nome:   
CPF: 089228618.